

LEI MUNICIPAL N° 625/2004, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO
DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa

Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 10 (dez) anos com possibilidade de renovação por igual período, à empresa PONTE VECCHIO MÓVEIS LTDA., o uso gratuito de um pavilhão construído em imóvel de propriedade do Município de Santa Tereza, face de relevante interesse social, tendo em vista a absorção de mão de obra ociosa no Município.

Dados do imóvel onde está instalada a empresa:

Imóvel da Escritura n° 30777, livro 2, folha 1, localizado na Rua Roberto Prezzi, 31, Santa Tereza-RS.

Trata-se de um terreno com 4.855,20 m², com os seguintes imóveis.

Primeiro: um prédio de alvenaria industrial de 1252,18 m², onde este mesmo prédio possui um anexo em materiais mistos de 492,00 m² e também um outro prédio anexo de alvenaria onde está localizado a manutenção com área de 65,00 m², computando-se uma área total de 1.809,18 m².

Segundo: Pavilhão de madeira, cobertura em aluzinc e piso de concreto com área de 1350,00 m².

Terceiro: 2 silos de serragem de estrutura de concreto armado e paredes de alvenaria com área de 32,00 m².

Quarto: Prédio isolado em alvenaria de 22,75 m² onde serve de depósito para materiais inflamáveis.

Quinto: Um prédio de concreto pré moldado e fechamento em alvenaria com área de 18,00 m², onde será instalado a cabine de medição de energia.

Sexto: silo de serragem com piso e estrutura de concreto armado fechamento com tela e cobertura de zinco com área de 40,00 m².

Art. 2º A empresa beneficiada gerará inicialmente em torno de 80 (oitenta) empregos, e faturamento mensal de US\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil dólares mensais), e a partir do segundo ano poderá chegar a 100 (cem) empregos e faturamento médio de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil dólares) mensais.

Art. 3º Não atendidos os requisitos do artigo anterior e os demais da legislação sobre o assunto e do contrato a ser firmado, a empresa será notificada para desocupar o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias sem direito a indenização.

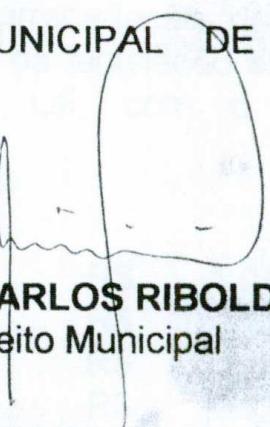
Parágrafo único: Eventualmente, em decorrência da demora para desocupação ou por conveniência do Município, desde quando constatado o descumprimento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar um valor mensal a título de pagamento da concessão, estipulado de acordo com o mercado.

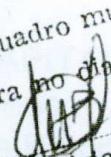
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

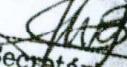
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
TEREZA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2004.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 09/12/2004.

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE Leis
nº 625 à fl. 26.....
Em 09/12/2004 2004

Secretário Geral

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo